



**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 79 / 2025:****PARTES:**

**CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC**, com sede na Rua Oito de Dezembro, nº 650, Centro, Matozinhos/MG, CEP. 35.720-000, inscrita no CNPJ/MF N. 01.272.081/0001-41, neste ato representado pelo seu Secretário Executivo o senhor **Max Vincius Reis Pereira**, portador do CPF N. 089.791.516-08, doravante denominada **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA: MAROTO INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI**, com sede na RUA PRESIDENTE VARGAS, 300, CENTRO, Brumadinho - MG, inscrita no CNPJ/MF N. 22 497 341/0001-57, neste ato representada pelo senhor **HENRIQUE DE DEUS MENDES**, CPF nº 08042146620, **E-MAIL INSTITUCIONAL:** henrique@marotoconfeccoes.com.br, **TELEFONE:** (31)99985-1118, doravante denominada **CONTRATADA**.

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação dos bens enunciados no PREGÃO ELETRÔNICO 051/2024, modo de disputa: **ABERTO**, participação: **TODAS AS EMPRESAS**, Critério de julgamento: **MENOR PREÇO**, com autorização constante do Processo Administrativo N. 132/2024, homologado em 17/02/2025 mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO**

**1.1** - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico nº 051/2024, seus anexos, a proposta da **CONTRATADA** datada em 13 de janeiro de 2025, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1** - Constitui o objeto do presente instrumento o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE UNIFORMES E TÊNIS ESCOLARES PARA ATENDER AS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CISREC, conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Pregão Eletrônico nº. 051/2024.

**2.2** - A prestação dos serviços/entrega de objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o Anexo DO OBJETO do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser



efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário - CISREC.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO REGISTRADO

3.1 - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

| <b>Lote 1</b>                     |                             |                            |                          |
|-----------------------------------|-----------------------------|----------------------------|--------------------------|
| <b>LOTE 01 - UNIFORME ESCOLAR</b> |                             |                            |                          |
| <b>Descrição dos Itens</b>        | <b>Quantidade / Unidade</b> | <b>Unitário Final</b>      | <b>Sub Total</b>         |
| Camiseta manga curta              | 272.724,00<br>Unidade       | R\$ 24,90                  | R\$ 6.790.827,60         |
| <b>Marca: Própria</b>             | <b>Fabricante: Próprio</b>  | <b>Modelo: Conforme TR</b> |                          |
| Camiseta regata                   | 272.724,00<br>Unidade       | R\$ 22,10                  | R\$ 6.027.200,40         |
| <b>Marca: Própria</b>             | <b>Fabricante: Próprio</b>  | <b>Modelo: Conforme TR</b> |                          |
| Short saia                        | 90.908,00<br>Unidade        | R\$ 28,90                  | R\$ 2.627.241,20         |
| <b>Marca: Própria</b>             | <b>Fabricante: Próprio</b>  | <b>Modelo: Conforme TR</b> |                          |
| Bermuda                           | 90.908,00<br>Unidade        | R\$ 29,90                  | R\$ 2.718.149,20         |
| <b>Marca: Própria</b>             | <b>Fabricante: Próprio</b>  | <b>Modelo: Conforme TR</b> |                          |
| Jaqueta                           | 90.908,00<br>Unidade        | R\$ 72,32                  | R\$ 6.574.466,56         |
| <b>Marca: Própria</b>             | <b>Fabricante: Próprio</b>  | <b>Modelo: Conforme TR</b> |                          |
| Calça                             | 90.908,00<br>Unidade        | R\$ 42,50                  | R\$ 3.863.590,00         |
| <b>Marca: Própria</b>             | <b>Fabricante: Próprio</b>  | <b>Modelo: Conforme TR</b> |                          |
| <b>Total Lote 1</b>               |                             | <b>x1</b>                  | <b>R\$ 28.601.474,96</b> |

**Valor Total: R\$ 28.601.474,96 (vinte e oito milhões seiscentos e um mil e quatrocentos e setenta e quatro reais e noventa e seis centavos)**

3.2 - No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

Assinado por 4 pessoas: SUELEN CRISTINA RODRIGUES, PAULO MENDES DA SILVA, RAYANNY CASTRO DOS SANTOS e MAX VINICIUS REIS PEREIRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitadigital.1doc.com.br/verificacao/D8F7-006D-AE99-E98B>



## **CLÁUSULA QUARTA - DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1** - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

**4.1.1** - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

**4.1.2** - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

**4.1.3** - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

**4.2** - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

**4.2.1** - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

**4.3** - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**4.4** - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

**4.5** - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

### **Dos limites para as adesões**

**4.6** - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

**4.7** - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

**4.8** - Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por

Assinado por 4 pessoas: SUELEN CRISTINA RODRIGUES, PAULO MENDES DA SILVA, RAYANNY CASTRO DOS SANTOS e MAX VINICIUS REIS PEREIRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitdigital.1doc.com.br/verificacao/D8F7-006D-AE99-E98B>

2

órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

**4.9** - A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO**

**5.1 - Prazo de entrega** do objeto licitado, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento da Ordem de Compra: **30 (trinta) dias consecutivos**.

**5.2** - A entrega ocorrerá na Rua Oito de Dezembro, nº 650, bairro Centro - Município de Matozinhos - MG, mediante agendamento prévio junto ao Setor de Almoxarifado, através do telefone (31) 3712-1541.

**5.3** - Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e na Proposta, devendo ser substituídos, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**5.4** - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

**5.5** - O prazo de garantia contra defeito e vícios de fabricação será para cada item, sem qualquer ônus adicional para o CISREC, contados a partir do seu recebimento definitivo.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**6.1** - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **01 (um) ano**, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

§ 1º - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

§ 2º - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 3º - O pedido de prorrogação de prazo para realização dos serviços somente será conhecido pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário - CISREC caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

Assinado por 4 pessoas: SUELEN CRISTINA RODRIGUES, PAULO MENDES DA SILVA, RAYANNY CASTRO DOS SANTOS e MAX VINICIUS REIS PEREIRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitadigital.1doc.com.br/verificacao/D8f7-006D-AE99-E98B>



**6.2** - Se a CONTRATADA deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço/objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

**7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL:** É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CISREC para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

**7.2.** Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**7.3.** Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao Almoxarifado do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário - CISREC.

**7.3.1.** Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

**§ 1º** - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

**§ 2º** - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário - CISREC, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário - CISREC, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

**7.4.** Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

**7.4.1.** Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

**7.5.** Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário - CISREC, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.



7.6. Substituir, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

7.7. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

7.8. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a entrega de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

7.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de **10 (dez) dias consecutivos**, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.10. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.11. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.12. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.13. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário - CISREC ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.14. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato/Ata de registro de preço;

Assinado por 4 pessoas: SUELEN CRISTINA RODRIGUES, PAULO MENDES DA SILVA, RAYANNY CASTRO DOS SANTOS e MAX VINICIUS REIS PEREIRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/D8F7-006D-AE99-E98B>



8.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

### CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário - CISREC, por intermédio da Secretaria Executiva, que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à **empresa vencedora** a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário - CISREC e terá as seguintes atribuições:

a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes.

b) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.

c) Assegurar à **CONTRATADA** acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria.

d) Agir e decidir em nome do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário - CISREC inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas.

e) Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quanto à rejeição do(s) produto(s).

f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado.

g) Exigir da **CONTRATADA** o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.

h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela **CONTRATADA**, de condições previstas neste instrumento.

Assinado por 4 pessoas: SUELEN CRISTINA RODRIGUES, PAULO MENDES DA SILVA, RAYANNY CASTRO DOS SANTOS e MAX VINICIUS REIS PEREIRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitadigital.1doc.com.br/verificacao/D8F7-006D-AE99-E98B>



i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à **CONTRATADA**, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.

j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à **CONTRATADA**.

k) Instruir o(s) recurso(s) da **CONTRATADA** no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário - CISREC.

l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgados necessários.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

10.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

10.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário - CISREC e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário - CISREC, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

10.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário - CISREC.

10.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

Assinado por 4 pessoas: SUELEN CRISTINA RODRIGUES, PAULO MENDES DA SILVA, RAYANNY CASTRO DOS SANTOS e MAX VINICIUS REIS PEREIRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/D8F7-006D-AE99-E98B>



**10.3** - O Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário - CISREC poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário - CISREC.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário - CISREC.

d) Débito da **CONTRATADA** para com o Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário - CISREC quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

**10.4** - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário - CISREC, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC do mês anterior ao do pagamento "pro rata tempore", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -DO REAJUSTAMENTO**

**11.1** - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

**11.1.1** - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

**11.1.2** - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**11.1.3** - Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de

Assinado por 4 pessoas: SUELEN CRISTINA RODRIGUES, PAULO MENDES DA SILVA, RAYANNY CASTRO DOS SANTOS e MAX VINICIUS REIS PEREIRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitdigital.1doc.com.br/verificacao/D8F7-006D-AE99-E98B>



reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.1.3.1** - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

**11.1.3.2** - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**11.2** - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**11.2.1** - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**11.2.2** - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

**11.2.3** - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**11.2.4** - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.3** - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**11.3.1** - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**11.3.2** - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

**11.3.3** - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o



gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

**11.3.4** - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**11.3.5** - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**11.3.6** - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO**

**12.1** - As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

**12.2** - O remanejamento somente poderá ser feito:

**12.2.1** - De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

**12.2.2** - De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

**12.3** - O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

**12.4** - Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

**12.5** - Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

**12.6** - Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

**12.7** - Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a

Assinado por 4 pessoas: SUELEN CRISTINA RODRIGUES, PAULO MENDES DA SILVA, RAYANNY CASTRO DOS SANTOS e MAX VINICIUS REIS PEREIRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitdigital.1doc.com.br/verificacao/D8F7-006D-AE99-E98B> e informe o código D8F7-006D-AE99-E98B



distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário - CISREC, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

**13.2** - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

**13.3** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

**14.1** - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

**14.1.1** - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

**14.1.2** - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Assinado por 4 pessoas: SUELEN CRISTINA RODRIGUES, PAULO MENDES DA SILVA, RAYANNY CASTRO DOS SANTOS e MAX VINICIUS REIS PEREIRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitdigital.1doc.com.br/verificacao/D8F7-006D-AE99-E98B>



**14.1.3** - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

**§1º** - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

**§2º** - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

**15.1** - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, Decreto Nº 043/2023 e, com aplicação subsidiária do Decreto Federal nº 10.024/19, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**15.2** - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

**16.1** - Fica eleito o foro da cidade de Matozinhos - MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**16.2** - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Matozinhos, 19 de fevereiro de 2025 .

Max Vinicius Reis Pereira

Secretário Executivo do CISREC

MAROTO INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI

Fornecedor

Assinado por 4 pessoas: SUELEN CRISTINA RODRIGUES, PAULO MENDES DA SILVA, RAYANNY CASTRO DOS SANTOS e MAX VINICIUS REIS PEREIRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/D8F7-006D-AE99-E98B> e informe o código D8F7-006D-AE99-E98B





**CISREC**

Comissão Intersecretarial de Saúde e da Política  
de Transmissão de Órgão de Cadáver

000045

2

**TESTEMUNHAS:**

Suelen Cristina Rodrigues

Rayanny Castro dos Santos

Assinado por 4 pessoas: SUELEN CRISTINA RODRIGUES, PAULO MENDES DA SILVA, RAYANNY CASTRO DOS SANTOS e MAX VINICIUS REIS PEREIRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitadigital.1doc.com.br/verificacao/D8F7-006D-AE99-E98B>





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

000016



Código para verificação: D8F7-006D-AE99-E98B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SUELEN CRISTINA RODRIGUES (CPF 117.XXX.XXX-00) em 19/02/2025 13:30:25 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ PAULO MENDES DA SILVA (CPF 276.XXX.XXX-00) em 19/02/2025 15:20:31 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ RAYANNY CASTRO DOS SANTOS (CPF 117.XXX.XXX-01) em 19/02/2025 16:12:08 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC ONLINE RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ MAX VINICIUS REIS PEREIRA (CPF 089.XXX.XXX-08) em 19/02/2025 17:20:52 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/D8F7-006D-AE99-E98B>

> AVIS

03

# Ata nº 02/25 - 03/25/2025

Última atualização: 09/04/2025

Local: Carvalhopólis/MG

Órgão: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTAVEL - CIDERSU

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico

Data de divulgação no PNCP: 08/04/2025 Data de assinatura: 01/04/2025

Vigência: de 02/04/2025 a 02/04/2026

Id ata PNCP: 21466597000134-1-000003/2025-000001 Fonte: Fiorilli Software

Id contratação PNCP: 21466597000134-1-000003/2025

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE UNIFORMES

## Arquivos Histórico

| Nome                                          | Data       | Tipo                     |
|-----------------------------------------------|------------|--------------------------|
| Ata de Registro de Preço PNCP 02_25_03_25.pdf | 08/04/2025 | Ata de Registro de Preço |
| Ata de Registro de Preço PNCP 02_25_03_25.pdf | 09/04/2025 | Ata de Registro de Preço |
| Ata de Registro de Preço PNCP 02_25_03_25.pdf | 09/04/2025 | Ata de Registro de Preço |

Exibir 5 1-3 de 3 itens

< Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/2021, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado a divulgar toda a informação originária dos atos sujeitos em processos de contratação com recursos administrativos ou recursos pelo papel adicional.

Em atendimento ao disposto no inciso II do art. 1º da Lei nº 14.133/2021, o PNCP é o site eletrônico oficial destinado a divulgar toda a informação originária dos atos sujeitos em processos de contratação com recursos administrativos ou recursos pelo papel adicional.

O desenvolvimento desse versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma conexão entre a legislação, a tecnologia e a transparência e a qualidade do serviço.

A versão atualizada e corrigida dos arquivos e documentos relativos ao processo de contratação no PNCP foi feita a partir de 14/03/2025, após a solicitação de atualização dos arquivos e documentos.

000017  
R

**CIDERSU**Consórcio Intermunicipal para o  
Desenvolvimento Regional Sustentável**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL**

000018

Rua João Honorato de Carvalho, 121 - Centro - Carvalhópolis - MG  
CEP 37.760-000 - Telefone: (35) 3775-0242 ou (35) 99938-2069  
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34**CIDERSU**

Folha nº

Responsável  
AUTORIZAÇÃO**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - UNIFLEX UNIFORMES  
ESCOLARES LTDA**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2025

Pelo presente instrumento, o CIDERSU - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL, pessoa jurídica de direito público na forma de associação pública, inscrita no CNPJ sob o Nº 21.466.597/0001-34, com edifício-sede na Rua João Honorato de Carvalho, 121, Centro, Município de Carvalhópolis, Estado de Minas Gerais, doravante denominado simplesmente, ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representado pelo seu Presidente, o Senhor Maycon Willian da Silva, Prefeito do Município de Machado/MG, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.327.313, CPF nº 096.917.496-96, representando os órgãos consorciados doravante denominados, ÓRGÃOS PARTICIPANTES, sendo os Municípios de Carvalhópolis, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.242.800/0001-84, com sua sede à Rua João Norberto de Lima nº 222, centro, CEP 37.760-000; Machado, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.242.784/0001-20, com sede administrativa na Praça Olegário Maciel, 25, centro, Machado, MG, CEP: 37.750-000, Paraguaçu, CNPJ nº 18.008.193/0001-92 com sede administrativa na Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220, centro, CEP 37120-000, Paraguaçu - MG; Elói Mendes, CNPJ nº 20.347.225/0001-26, Rua Cel. Antônio P. Mendes, nº 225, Centro, CEP 37.110-000 Elói Mendes - MG; São João da Mata, CNPJ: 17.935.206/0001-06, Rua Maria José de Paiva - 546, centro, CEP: 37.568-000, São João da Mata - MG; Poço Fundo, CNPJ nº 1.242.792/0001-76, com sede administrativa na Praça Tancredo Neves, 3000, centro, CEP 37.757-000, Poço Fundo-MG; Serrania, CNPJ nº 18.243.261/0001-06, com sede na Rua Farmacêutico João de Paula, 210, centro, CEP 37.136-000, Serrania-MG; Silvianópolis, CNPJ nº 18.675.942/0001-35, com sede administrativa na Avenida Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, centro, CEP: 37560-000, Silvianópolis-MG; Cordislândia, CNPJ nº 18.712.166/0001-04, com sede na Praça Coração de Jesus, S/Nº, centro, CEP 37.498-000, Cordislândia - MG; Fama, CNPJ nº 18.243.253/0001-51, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 01, centro, CEP 37.138-000, Fama - MG; Monsenhor Paulo, CNPJ nº 22.541.874/0001-99, com sede na Praça Coronel Flávio, nº 204, centro, CEP 37.405-000, Monsenhor Paulo - MG; São Gonçalo do Sapucaí, CNPJ nº 18.712.158/0001-50, com sede na Praça Alberto Rocha, nº 100, centro, CEP 37.490-000, São Gonçalo do Sapucaí - MG; Alterosa, CNPJ nº 18.243.238/0001-03, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 310, centro, CEP 37.145-000, Alterosa - MG; Campanha, CNPJ Nº 18.712.174/0001-42, com sede administrativa na Rua Dr. Brandão, nº 59, centro, CEP 37.400-000, Campanha-MG, nos termos da Lei n. 14.133/2021, observadas, ainda, as disposições do Edital do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2025, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025, do tipo menor preço, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no pregão, resolve registrar os preços da empresa abaixo citada, de acordo com o lote disputado e a classificação por ela alcançada, observadas as condições do Edital que integram este instrumento de registro, mediante as condições a seguir pactuadas:

**FORNECEDOR:**

R.M.A de Souza Atacadista LTDA, com sede na Rua Araguari, 1705, Sala 706, Santo Agostinho, em Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.767.522/0001-81, neste ato representada por seus sócios, Sr TIAGO DIAS SANTOS, residente em RUA GOIAS, número 139, bairro / distrito LINCOLN NOGUEIRA, município NOVA SERRANA - MINAS GERAIS, CEP 35.525-188 portador da Carteira de Identidade nº 13349652, CPF nº 052.547.385-88;

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**CIDERSU**Consórcio Intermunicipal para o  
Desenvolvimento Regional Sustentável**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL**Rua João Honorato de Carvalho, 121 – Centro – Carvalhópolis – MG  
CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 3775-0242 ou (35) 99938-2069  
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

000049

**CIDERSU**

Folha Nº

Responsável  
"AUTUAÇÃO"

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de uniformes escolar, esportivos e de uso dos servidores municipais que executam atividades específicas nos municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal Para o Desenvolvimento Regional Sustentável – CIDERSU, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada lote, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

| Licitação: 000003/25 PREGÃO ELETRÔNICO (PORTAL DE COMPRAS) |                                    |                                                             |               | Sessão: 1 |
|------------------------------------------------------------|------------------------------------|-------------------------------------------------------------|---------------|-----------|
| Item                                                       | Lote                               | Descrição do Lote                                           | Valor Total   |           |
| Código                                                     | Proponente / Fornecedor            |                                                             |               |           |
| 00000001                                                   |                                    | Lote 1 - UNIFORMES ESCOLARES                                |               |           |
|                                                            | R. M. A. DE SOUZA ATACADISTA LTDA. |                                                             | 11.880.100,00 |           |
| Item                                                       | Lote                               | Descrição do Lote                                           | Valor Total   |           |
| Código                                                     | Proponente / Fornecedor            |                                                             |               |           |
| 00000002                                                   |                                    | LOTE 2 - TÊNIS ESCOLAR                                      |               |           |
|                                                            | UNIFLEX UNIFORMES ESCOLARES LTDA   |                                                             | 5.810.000,00  |           |
| Item                                                       | Lote                               | Descrição do Lote                                           | Valor Total   |           |
| Código                                                     | Proponente / Fornecedor            |                                                             |               |           |
| 00000003                                                   |                                    | LOTE 3 - MATERIAL ESPORTIVO                                 |               |           |
|                                                            | R. M. A. DE SOUZA ATACADISTA LTDA. |                                                             | 2.905.000,00  |           |
| Item                                                       | Lote                               | Descrição do Lote                                           | Valor Total   |           |
| Código                                                     | Proponente / Fornecedor            |                                                             |               |           |
| 00000004                                                   |                                    | LOTE 4 - UNIFORMES DE ATIVIDADES ESPECÍFICAS DOS SERVIDORES |               |           |
|                                                            | R. M. A. DE SOUZA ATACADISTA LTDA. |                                                             | 7.100.000,00  |           |
| Valor Total da Licitação:                                  |                                    |                                                             | 27.690.100,90 |           |

| LOTE 2 – TÊNIS ESCOLAR<br>CORES E TAMANHO DE ACORDO COM CADA SOLICITAÇÃO<br>MUNICIPAL |                   |     |        |                   |              |
|---------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|-----|--------|-------------------|--------------|
| ITEM                                                                                  | DESCRIÇÃO         | UND | QTDE   | VALOR<br>UNITÁRIO | VALOR TOTAL  |
| 1                                                                                     | Tênis com Cadarço | Par | 50.000 | 58,10             | 2.905.000,00 |
| 2                                                                                     | Tênis com Velcro  | Par | 50.000 | 58,10             | 2.905.000,00 |
| VALOR TOTAL DO LOTE R\$                                                               |                   |     |        |                   | 5.810.000,00 |

**CLÁUSULA TERCEIRA - VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, sendo este critério avaliado por cada município consorciado.

3.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro de cada município consorciado.

3.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por cada município consorciado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CIDERSU**Consórcio Intermunicipal para o  
Desenvolvimento Regional Sustentável**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL**Rua João Honorato de Carvalho, 121 – Centro – Carvalhópolis – MG  
CEP 37 760-000 – Telefone: (35) 3775-0242 ou (35) 99938-2069  
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

000050

**CIDERSU**

Folha Nº

Responsável  
AUTORIZADO

- 3.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 3.8. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.9. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita por cada município consorciado.
- 3.10. A ata de registro de preços será assinada preferencialmente por meio de assinatura digital.
- 3.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado ao Cidersu ou Município Contratante Consorciado convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 3.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, o município consorciado, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
  - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 3.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o município consorciado a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 3.14. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada, não apenas pelos municípios consorciados ao Cidersu, mas também por qualquer outro órgão da Administração Pública que manifestar interesse junto ao Cidersu.
- 3.14.1. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata - Cidersu, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
- 3.14.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 3.14.3. As contratações de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens deste instrumento, não podendo exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

- 4.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
  - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 4.2. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.



**CIDERSU**

Consórcio Intermunicipal para o  
Desenvolvimento Regional Sustentável

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL**

Rua João Honorato de Carvalho, 121 – Centro – Carvalhópolis – MG  
CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 3775-0242 ou (35) 99938-2069  
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

000051

re

CIDERSU

Fórmula Nº

Responsável  
AUTUAÇÃO

#### CLÁUSULA QUINTA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 5.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o município consorciado convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 5.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 5.3. Na hipótese prevista no item anterior, o município consorciado convocará os licitantes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.
- 5.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o município consorciado procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 5.5. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao município consorciado a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 5.6. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 5.7. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo município consorciado e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 5.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o município consorciado convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
- 5.9. Se não obtiver êxito nas negociações, o município consorciado procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.10. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o município consorciado atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

#### CLÁUSULA SEXTA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo município consorciado, quando o fornecedor:
- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
  - b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo Cidersu ou Município Contratante Consorciado sem justificativa razoável;
  - c) Não aceitar manter seu preço registrado; ou
  - d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o município consorciado, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 6.3. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do município consorciado, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 6.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o município consorciado poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

**CIDERSU**Consórcio Intermunicipal para o  
Desenvolvimento Regional Sustentável**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL**Rua João Honorato de Carvalho, 121 – Centro – Carvalhópolis – MG  
CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 3775-0242 ou (35) 99938-2069  
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

000052

**CIDERSU**

Folha Nº

Responsável  
AUTUAÇÃO

6.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo município consorciado, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

7.2. É da competência do município consorciado a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.

**CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS**

8.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

8.1.1. Vinculam-se a esta Ata os termos do EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 003/2025 e seus anexos, bem como as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores.

8.1.2. É vedado caucionar ou utilizar a Ata decorrente do presente registro para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização do município consorciado.

8.1.3. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços ou a dar quitação em Nota de Empenho e retirar a Ordem de Serviços equivalente caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas na legislação vigente. Neste caso, a critério do município consorciado, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subsequente, se houverem outros detentores na presente ata; ou promover nova licitação.

8.1.4. O edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025 integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

8.1.5. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela Lei 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

8.1.6. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do disposto na Lei 14.133/2021.

8.1.7. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de execução do objeto licitado ocorra após seu vencimento.

8.1.8. A presente Ata de Registro de Preços terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Portal Nacional de Contratação Pública e no sítio do Cidersu.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

9.1. As partes elegem o foro da Comarca de Machado/MG para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata.

Para firmeza e validade do pactuado, e por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata em 2 (duas) vias de igual teor e forma).

Carvalhópolis, 02 de abril de 2025

UNIFLEX UNIFORMES  
ESCOLARES  
LTDA:59399643000100Assinado de forma digital por  
UNIFLEX UNIFORMES ESCOLARES  
LTDA:59399643000100  
Dados: 2025.04.04 08:30:29 -03'00'**TIAGO DIAS SANTOS**  
**UNIFLEX UNIFORMES ESCOLARES LTDA**MAYCON WILLIAN  
DA

SILVA:09691749696

Assinado de forma digital por  
MAYCON WILLIAN DA  
SILVA:09691749696  
Dados: 2025.04.07 14:20:05 -03'00'**MAYCON WILLIAN DA SILVA**  
**PRESIDENTE DO CIDERSU**

會, Ala<sub>2</sub>

## Ata nº 64/2025

Ultima atualização 26.03.2025

**Local:** Paraíba/MG

**Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico**

**Data de divulgação no PNCP:** 26/03/2025      **Data de assinatura:** 25/03/2025      **Vigência:** de 25/03/2025 a 25/03/2026

**Id da PNCP:** 01260691000125-1-000026/2024-000002 **Fonte:** Licitar Digital - Plataforma de Licitações Online

**Id contratação PNCP:** 01260691000125-1-000026/2024

**Objeto:**

Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de uniformes, tênis escolares, mochila, estojos, capa de chuva e guarda-chuva, visando atender a demanda dos municípios que integram o Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará – CISPAPA.

Arquivos  
Histórico

**Nome :**

Ala de Registro de PreAos 64 - 37734.pdf

**Data :**

26/03/2025

**Tipo :**

Ata de Registro de  
Preço

|         |   |                |
|---------|---|----------------|
| Exibir: | 5 | 1-1 de 1 itens |
|---------|---|----------------|

Результаты

Volar

Cinco para LEI Nº 4.137/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e o site eletrônico oficial, disponibilizado a partir de 1º de fevereiro de 2021, e que todos os empregados e usuários de licitações e contratações administrativas observem pelo novo Edital.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um órgão do Ministério da Administração Federal e do Patrimônio da União, criado pelo Decreto nº 10.764, de 9 de maio de 2021.

Essa diversidade de entendimento sobre o Fato A é um esforço conjunto de pesquisadores da área, concebido para legitimar o modo pelo qual os indicadores de corrupção e avaliação são definidos.

A notificação, além de fornecer detalhes das informações pessoais relativas às atividades desenvolvidas pelo usuário, também possibilita que o usuário seja contatado em caso de necessidade de informações adicionais, bem como para fins de atualização de dados cadastrais.

<http://participatorydesign.org/>

1056 276 0080

[illegible]
$$\frac{r_0}{r}$$

https://doi.org/10.1016/j.jmbs.2019.105262

27

000053

2

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 64/2025****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 26/2024  
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2024  
REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2024**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS DO ALTO DO RIO PARÁ - CISPARÁ**, com sede Rua Sacramento, nº 375, bairro Centro, CEP 35.660-001, Pará de Minas - MG, inscrito no CNPJ sob o nº 01.260.691.0001-25, neste ato, representado por seu Presidente, senhor **Fabio Alves Costa Fonseca**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica para REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Portaria nº 15/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de uniformes, tênis escolares, mochila, estojos, capa de chuva e guarda-chuva, visando atender a demanda dos municípios que integram o Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará - CISPARÁ, conforme Termo de Referência constante do edital do Pregão Eletrônico nº 13/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: **RJ-EVOLUÇÃO COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA**

CNPJ/MF: 21.116.118/0002-30

Endereço (com CEP): Benjamin Constant, 177 casa 1, Portão Vermelho, Três Rios / RJ, CEP: 25807-070.

Contatos: [evolucao1104@gmail.com](mailto:evolucao1104@gmail.com), [evolucao1104@evolucaocomercial.com.br](mailto:evolucao1104@evolucaocomercial.com.br), (21) 98184-4431.

Responsável pela assinatura: Fábio Rosa Abreu.

| Lote 01- Uniformes |      |                                                                                   |       |        |              |                |                  |
|--------------------|------|-----------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|--------------|----------------|------------------|
| Lote               | Item | Descrição                                                                         | Marca | Quant. | Quant. Total | Valor unitário | Valor total      |
| 01                 | 01   | CAMISETE MANGA CURTA. EXATAMENTE CONFORME TODAS AS EXIGENCIAS DO EDITAL E ANEXOS. | Unid. | 03     | 249.828      | R\$ 23,00      | R\$ 5.746.044,00 |
|                    | 02   | CAMISETE REGATA. EXATAMENTE CONFORME TODAS AS EXIGENCIAS DO EDITAL E ANEXOS.      | Unid. | 02     | 166.552      | R\$ 22,80      | R\$ 3.797.385,60 |
|                    | 03   | SHORT SAIA. EXATAMENTE CONFORME TODAS AS EXIGENCIAS DO EDITAL E ANEXOS.           | Unid. | 02     | 166.552      | R\$ 29,00      | R\$4.830.008,00  |
|                    | 04   | BERMUDA. EXATAMENTE CONFORME TODAS AS EXIGENCIAS DO EDITAL E ANEXOS.              | Unid. | 02     | 166.552      | R\$ 29,00      | R\$4.830.008,00  |
|                    | 05   | JAQUETA. EXATAMENTE CONFORME TODAS AS EXIGENCIAS DO EDITAL E ANEXOS.              | Unid. | 01     | 83.276       | R\$ 50,00      | R\$4.163.800,00  |
|                    | 06   | CALÇA. EXATAMENTE CONFORME TODAS AS EXIGENCIAS DO EDITAL E ANEXOS.                | Unid. | 01     | 83.276       | R\$ 39,00      | R\$3.247.764,00  |

|                                                                                                                                       |                                                                                               |       |    |         |           |                        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|-------|----|---------|-----------|------------------------|
| 07                                                                                                                                    | CALÇA JEANS FEMININA / MASCULINA. EXATAMENTE CONFORME TODAS AS EXIGENCIAS DO EDITAL E ANEXOS. | Unid. | 01 | 83.276  | R\$ 74,00 | <b>R\$6.162.424,00</b> |
| 08                                                                                                                                    | Meia. EXATAMENTE CONFORME TODAS AS EXIGENCIAS DO EDITAL E ANEXOS.                             | PAR   | 03 | 249.828 | R\$ 9,10  | <b>R\$2.273.434,80</b> |
| <b>Valor global: R\$ 35.050.868,40 (trinta e cinco milhões cinquenta mil oitocentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos).</b> |                                                                                               |       |    |         |           |                        |

| Lote 04-Capa de Chuva e Guarda-Chuva                                                                                             |      |                                                                                         |       |              |                |                         |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-----------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------------|----------------|-------------------------|
| Lote                                                                                                                             | Item | Descrição                                                                               | Marca | Quant. Total | Valor unitário | Valor total             |
| 04                                                                                                                               | 01   | CAPA DE CHUVA. EXATAMENTE CONFORME TODAS AS EXIGENCIAS DO EDITAL E ANEXOS.              | Unid. | 83.276       | R\$ 40,43      | <b>R\$ 3.366.848,68</b> |
|                                                                                                                                  | 02   | GUARDA-CHUVA PERSONALIZADO. EXATAMENTE CONFORME TODAS AS EXIGENCIAS DO EDITAL E ANEXOS. | Unid. | 83.276       | R\$ 32,97      | <b>R\$ 2.745.609,72</b> |
| <b>Valor global: R\$ 6.112.458,40 (seis milhões cento e doze mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos).</b> |      |                                                                                         |       |              |                |                         |

### 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará.

3.2. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços todos os municípios consorciados ao Cispará.

### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetuar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o item anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.4. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

### Dos limites para as adesões

4.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

## **5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.5. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.6. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.7. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.6, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.7.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.7.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos na norma vigente.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.3.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## 10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Pará de Minas/MG, 25 de março de 2025.

**FABIO ALVES COSTA FONSECA**  
PRESIDENTE DO CISPARÁ

**RJ-EVOLUÇÃO COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA**  
CNPJ 21.116.118/0002-30

Testemunhos:

1) CPF  
2) CPF

# Ata nº 65/2025

Última atualização: 26/03/2025

Local: Pará de Minas/MG    Órgão: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ALTO DO RIO PARA

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico

Data de divulgação no PNCP: 26/03/2025    Data de assinatura: 25/03/2025    Vigência: de 25/03/2025 a 25/03/2026

Id ata PNCP: 01260691000125-1-000026/2024-000001    Fonte: Licitar Digital - Plataforma de Licitações Online

Id contratação PNCP: 01260691000125-1-000026/2024

## Objeto:

Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de uniformes, tênis escolares, mochila, estojos, capa de chuva e guarda-chuva, visando atender a demanda dos municípios que integram o Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará - CISPAPÁ.

## Arquivos

## Histórico

Nome :

Ata de Registro de Preços 65 - 3734.pdf

Data :

26/03/2025

Tipo :

Ata de Registro de  
Pregão

Exibir: 5

1-1 de 1 item

< Voltar

1

< >



Criado pela Lei nº 24.123-21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação contratada e obrigatoria dos atos exigidos em sede de licitação e contratos administrativos celebrados pelo novo diploma.

É gerido pela Comissão Gestora da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764 de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção digital legal, homologado pelos indicados e compor o aludido comitê.

A adequação, fidelidade e correlação das informações e dos arquivos relativos às contratações, desobrigadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de inteira responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portal.servico.gestao.gov.br

0800 978 8001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 65/2025**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 26/2024**  
**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2024**  
**REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2024**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS DO ALTO DO RIO PARÁ - CISPARÁ**, com sede Rua Sacramento, nº 375, bairro Centro, CEP 35.660-001, Pará de Minas – MG, inscrito no CNPJ sob o nº 01.260.691.0001-25, neste ato, representado por seu Presidente, senhor **Fabio Alves Costa Fonseca**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica para REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Portaria nº 15/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de uniformes, tênis escolares, mochila, estojos, capa de chuva e guarda-chuva, visando atender a demanda dos municípios que integram o Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará – CISPARÁ, conforme Termo de Referência constante do edital do Pregão Eletrônico nº 13/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: **NKS IMPORTACOES E EXPORTACOES INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA**  
CNPJ/MF: 00.744.999/0001-83  
Endereço (com CEP): Av. 20 de Setembro, nº 4747, conj. 01, Bairro São Jacó, Sapiranga-RS, CEP: 93819-302.  
Contatos: [nks@nks.com.br](mailto:nks@nks.com.br), (51) 3933-4320  
Responsável pela assinatura: Jorge Ricardo Klein.

| Lote 02- Tênis Escolar                                                                                    |      |                                                                                        |       |       |                 |                |                  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|----------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|-----------------|----------------|------------------|
| LOTE                                                                                                      | ITEM | Descrição                                                                              | UNID. | Marca | Quant. Estimada | Valor unitário | Valor total      |
| 02                                                                                                        | 01   | TÊNIS ESCOLAR COM CADARÇO. EXATAMENTE CONFORME TODAS AS EXIGENCIAS DO EDITAL E ANEXOS. | PAR   | NKS   | 83.276          | R\$ 59,00      | R\$ 4.913.284,00 |
| Valor global: R\$ 4.913.284,00 (quatro milhões novecentos e treze mil duzentos e oitenta e quatro reais). |      |                                                                                        |       |       |                 |                |                  |

**3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

3.1. O órgão gerenciador será o Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará.  
3.2. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços todos os municípios consorciados ao Cispará.

**4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;  
4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e  
4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

## **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos na norma vigente.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

#### **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.3.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

#### **10. DAS PENALIDADES**

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### **11. CONDIÇÕES GERAIS**

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Pará de Minas/MG, 25 de março de 2025.

**FABIO ALVES COSTA FONSECA**  
PRESIDENTE DO CISPARÁ

**NKS IMPORTACOES E EXPORTACOES INDUSTRIA E**  
**COMERCIO DE CALCADOS LTDA**  
CNPJ 00.744.999/0001-83

Testemunhos:

1) CPF  
2) CPF

Atas

## Ata nº 01/2025/2025

Última atualização: 29/01/2025

**Local:** Belo Horizonte/MG **Órgão:** CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFUNTERIO DE MINAS GERAIS - COMGRANBEL

**Modalidade de contratação:** Pregão - Eletrônico

**Data de divulgação no PNCP:** 29/01/2025 **Data de assinatura:** 28/01/2025 **Vigência:** de 28/01/2025 a 28/01/2026

**Id da PNCP:** 53249431000152-1-000001/2024-000001 **Fonte:** Licitat Digital - Plataforma de Licitações Online

**Id da contratação PNCP:** 53249431000152-1-000001/2024

**Objeto:**

Constitui objeto deste PREGÃO o REGISTRO DE PREÇOS na forma de LICITAÇÃO COMPARTILHADA para a futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE UNIFORMES ESCOLARES PARA ATENDER AOS MUNICÍPIOS DO COMGRANBEL

### Arquivos Histórico

Nome :

Data :

Tipo :

Ata de Registro de Preços 01/2025 - 50213.pdf

29/01/2025

Ata de Registro de Preço

Edição: 1 de 1 item

Página: 1

Voltar



Conforme a Lei nº 14.133/2021, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site oficial de divulgação pública de informações sobre a gestão das contratações em sede de licitação e contratos administrativos celebrados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor do Portal Nacional de Contratações Públicas (CGPC/PNCP), instituído pelo Decreto nº 10.024/2019, de 9 de agosto de 2019.

O desenvolvimento deste relatório, bem como a sua elaboração, foram realizados em conjunto com o suporte técnico do Comitê Gestor do Portal Nacional de Contratações Públicas.

A presente Ata, além de conter as informações e dados relativos ao processo de contratação, também contém as informações e dados relativos ao processo de contratação, bem como as informações e dados relativos ao processo de contratação.

Ata nº 01/2025/2025

000064

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024

Aos 28 dias do mês de janeiro do ano de 2025, nesta cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DE MINAS GERAIS - COMGRANBEL, pessoa jurídica de direito público, na forma de Consórcio Público, sediada à rua Rua Matias Cardoso, nº 11, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte CEP: 30170050, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 53 249 431/0001-52, neste ato representado pelo Secretário Executivo, Sr. Diego Lara de Oliveira, devidamente inscrito no CPF nº 10089068670, COMGRANBEL, e os ÓRGÃOS PARTICIPANTES como Municípios Consorciados (Capim Branco, Felixlândia, Florestal, Itaguara, Raposos, São José da Lapa, Taquaraçu de Minas, Vespasiano, Ribeirão das Neves), doravante denominados ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE, e, de outro lado, a empresa VESTISUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Bonifácio Haendchen, nº 1786, bairro Belchior Central, no Município de Gaspar, Estado de SC, cadastrada junto ao CNPJ nº 09 411 384/0001-00, neste ato representado pelo Sr(a) VALDEMAR ABILA, inscrito(a) no CPF Nº 08885621953, telefone (47) 33976-124 e e-mail licitacaovestisul@gmail.com, doravante denominada DETENTORA, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021, Resoluções do Comgranbel Nº 04 de 02 de dezembro de 2024, bem como o Edital referido, a proposta da DETENTORA, e as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente Ata é o Constitui objeto deste PREGÃO o REGISTRO DE PREÇOS na forma de LICITAÇÃO COMPARTILHADA para a futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE UNIFORMES ESCOLARES PARA ATENDER AOS MUNICÍPIOS DO COMGRANBEL..

De acordo com as especificações do Termo de Referência e demais disposições do Edital.

1.2. A DETENTORA desta Ata de Registro de Preços se obrigará ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a sua vigência.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1. A despesa referente ao fornecimento dos materiais, objeto da contratação, será empenhada na dotação orçamentária do ÓRGÃO PARTICIPANTE signatário da Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS**

3.1. A DETENTORA poderá ser convocada a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 5 (cinco) dias a contar da convocação expedida pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

3.2. A Ata de Registro de Preços e o Contratos regular-se-ão, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas disposições do Termo de Referência e pelos preceitos do direito público.

3.3. A Ata de Registro de Preços e o Contrato poderão, com base nos preceitos de direito público, serem rescindidos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observada a legislação pertinente.

A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que os preços sejam vantajosos.

3.4. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou procuração e cédula de identidade do representante. Podendo ser prorrogado esse prazo, a critério do COMGRANBEL.

3.5. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador sendo que, o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. Ficando expressamente autorizado aos órgãos não participantes a realização de adesões por escolhas de itens.

3.5.1. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

3.5.2. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços aos órgãos não participantes, não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser alterada para inclusão de Municípios que porventura venham a consorciar-se ao COMGRANBEL.

3.7. As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.

3.8. A ata de registro de preços poderá ser formalizada com mais de um fornecedor, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

3.7. O prazo de entrega dos materiais será de até 60 (sessenta) dias a contar da nota de empenho ou ordem de fornecimento.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E PAGAMENTOS**

4.1. O valor de referência para o fornecimento objeto desta Ata de Registro de Preços é de R\$ 105.094.250,00 (cento e cinco milhões noventa e quatro mil e duzentos e cinquenta reais), que representa o total do fornecimento dos itens descritos da planilha de orçamento que integra a presente Ata de Registro de Preços.

| <b>Lote 1</b>        |                      |                |                   |
|----------------------|----------------------|----------------|-------------------|
| UNIFORME ESCOLAR     |                      |                |                   |
| Descrição dos Itens  | Quantidade / Unidade | Unitário Final | Sub Total         |
| CAMISETA MANGA CURTA | 270.000,00<br>Unid.  | R\$ 27,20      | R\$ 7.344.000,00  |
| Marca: PRÓPRIA       | Fabricante: PRÓPRIA  | Modelo: CMCG   |                   |
| CAMISETA MANGA LONGA | 135.000,00<br>Unid.  | R\$ 27,40      | R\$ 3.699.000,00  |
| Marca: PRÓPRIA       | Fabricante: PRÓPRIA  | Modelo: CMLG   |                   |
| REGATA               | 270.000,00<br>Unid.  | R\$ 26,90      | R\$ 7.263.000,00  |
| Marca: PRÓPRIA       | Fabricante: PRÓPRIA  | Modelo: RCG    |                   |
| BERMUDA              | 270.000,00<br>Unid.  | R\$ 42,70      | R\$ 11.529.000,00 |
| Marca: PRÓPRIA       | Fabricante: PRÓPRIA  | Modelo: BCG    |                   |
| SHORT SAIA           | 270.000,00<br>Unid.  | R\$ 42,90      | R\$ 11.583.000,00 |
| Marca: PRÓPRIA       | Fabricante: PRÓPRIA  | Modelo: SCG    |                   |
| JAQUETA              | 135.000,00<br>Unid.  | R\$ 104,25     | R\$ 14.073.750,00 |
| Marca: PRÓPRIA       | Fabricante: PRÓPRIA  | Modelo: JCG    |                   |
| CALÇA                | 270.000,00<br>Unid.  | R\$ 59,00      | R\$ 15.930.000,00 |
| Marca: PRÓPRIA       | Fabricante: PRÓPRIA  | Modelo: CG     |                   |
| JAPONA               | 135.000,00<br>Unid.  | R\$ 120,00     | R\$ 16.200.000,00 |
| Marca: PRÓPRIA       | Fabricante: PRÓPRIA  | Modelo: JG     |                   |
| BLUSÃO               | 135.000,00<br>Unid.  | R\$ 55,50      | R\$ 7.492.500,00  |
| Marca: PRÓPRIA       | Fabricante: PRÓPRIA  | Modelo: BG     |                   |
| <b>Total Lote 1</b>  | x1                   |                | R\$ 95.114.250,00 |
| <b>Lote 2</b>        |                      |                |                   |
| KIT ENXOVAL          |                      |                |                   |
| Descrição dos Itens  | Quantidade / Unidade | Unitário Final | Sub Total         |

|                       |                           |                     |                  |
|-----------------------|---------------------------|---------------------|------------------|
| KIT ENXOVAL           | 20.000,00<br>Unid.        | R\$ 499,00          | R\$ 9.980.000,00 |
| <b>Marca:</b> PRÓPRIA | <b>Fabricante:</b> PRÓRIA | <b>Modelo:</b> KTCG |                  |
| <b>Total Lote 2</b>   |                           | x1                  | R\$ 9.980.000,00 |

4.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da data de liberação da nota fiscal pelo setor de recebimento, desde que atendidas às condições previstas neste edital e no termo de referência, mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela empresa contratada.

4.3. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada à cada ÓRGÃO PARTICIPANTE, a qual deverá ser aprovada pelo servidor responsável pelo acompanhamento do contrato.

4.4. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.5. A despesa referente à execução dos produtos será empenhada na dotação orçamentária dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

4.6. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Órgão Participante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

4.7. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = 1 \times N \times VP$ , onde: EM: Encargos moratórios devidos; N: Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I: Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP: Valor da Prestação em atraso.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E ENCARGOS**

5.1. Os preços/descontos que vigorarão no ajuste serão aqueles ofertados pela DETENTORA.

5.2. Os preços/descontos propostos serão fixos e irrevogáveis pelo período de um ano.

5.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando fator econômico extraordinário e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da DETENTORA e a retribuição do ÓRGÃO GERENCIADOR para a justa remuneração dos produtos poderá ser revisado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

5.4. A revisão de preços se traduz em condição excepcional de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.

5.5. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico - financeiro ocorrido deverá ser

retardador ou impedido da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.

5.6. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

5.7. Na hipótese da DETENTORA solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: listas de preços de fornecedores, notas fiscais de aquisição de produtos, insumos, etc.

5.8. O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.

5.9. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico - financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

5.10. Fica facultada ao ÓRGÃO GERENCIADOR realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela DETENTORA.

5.11. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica, porém contemplará os serviços executados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do PROD NORTE, sendo lavrado termo aditivo.

5.12. O ÓRGÃO GERENCIADOR deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar o termo aditivo com os preços revisados e possibilitar aos municípios consorciados emitirem as notas de empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos produtos fornecidos após o protocolo do pedido de revisão.

5.13. O novo preço/desconto só terá validade após parecer da autoridade competente e, para efeito de pagamento do produto entre a data do pedido de adequação, retroagirá a data do pedido de adequação formulado pela DETENTORA.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO**

6.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos constantes do registro de preços, a serem firmadas entre o ÓRGÃO PARTICIPANTE e a DETENTORA poderão ser formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no edital, seus anexos e na legislação vigente.

6.2. Na hipótese da DETENTORA primeira classificada ter seu registro revogado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e

preferencialmente nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá solicitar a mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de disponibilização dos bens compatível com as solicitadas, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

6.4. Face ao disposto no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, os quantitativos poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE**

7.1. Firmar os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços diretamente com a empresa detentora.

7.2. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

7.3. Prestar todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento do objeto desta contratação.

7.4. Zelar pela boa qualidade do objeto recebido, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.

7.5. Indicar funcionário para fiscalizar a execução do Contrato.

7.6. Comunicar à empresa contratada, por escrito, a respeito de supressão ou do acréscimo previsto neste contrato, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado.

#### **CLÁUSULA OITVA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

8.1. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.2. Indicar preposto, aceito pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE, para representa-lo na execução do contrato.

8.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou da entrega dos materiais.

8.4. Ressarcir os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

8.5. Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes dos produtos, não podendo ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato.

## **CLÁUSULA NONA - DO TERMO CONTRATUAL**

9.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas através de termo contratual, podendo consubstanciar-se na própria nota de empenho ou ordem de fornecimento, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A recusa da DETENTORA em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato caracteriza descumprimento de obrigações, podendo-lhe acarretar as sanções previstas.

9.3. No caso previsto no subitem anterior, a critério do ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE, poderá ser celebrado contrato com as remanescentes, obedecida à ordem classificatória e preferencialmente as mesmas condições oferecidas pela DETENTORA, inclusive quanto ao preço.

9.4. O eventual contrato resultante da presente Ata de Registro de Preços, poderão ser alterados nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES**

10.1. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
- d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.2. A advertência poderá ser aplicada no caso de atraso superior a 10 (dez) dias na execução do cronograma de atividades ou de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis.

10.3. A advertência poderá ainda ser aplicada na primeira ocorrência de atraso e na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados no contrato.

10.4 As aplicações das sanções de multas observará os seguintes parâmetros:

- a) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinta dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista de

até 20% (vinte por cento), sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

c) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

10.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.6. As sanções somente serão aplicadas após o decurso de prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

10.7. As sanções previstas de advertência, as multas e a declaração de inidoneidade/impedimento para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com as outras multas, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

10.8. As multas previstas não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10.9. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

10.10. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

10.11. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. Fica eleito o foro da cidade de Belo Horizonte/MG, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Belo Horizonte/MG, 28 de janeiro de 2025.

COMGRANBEL  
ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃOS PARTICIPANTES  
DIEGO LARA DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIO EXECUTIVO

VESTISUL INDUSTRIA E COMÉRCIO EIRELI

VALDEMAR ABILA

CONTRATADO



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AECE-907D-F75A-ED02

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DIEGO LARA DE OLIVEIRA (CPF 100.XXX.XXX-70) em 28/01/2025 17:26:01 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



VALDEMAR ABILA (CPF 088.XXX.XXX-53) em 28/01/2025 17:46:38 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/AECE-907D-F75A-ED02>

> ALIAS

## Ata nº 023/2024/2024

Última atualização: 30/12/2024

**Local:** Taboaras/MG **Órgão:** CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DO ALTO RIO PARDO

**Modalidade da contratação:** Pregão - Eletrônico

**Data de divulgação no PNCP:** 30/12/2024 **Data de assinatura:** 23/12/2024 **Vigência:** de 23/12/2024 a 22/12/2025

**Id ata PNCP:** 1986351000127-1-000025/2024-000001 **Fonte:** Licitat Digital - Plataforma de Licitações Online

**Id contratação PNCP:** 1986351000127-1-000025/2024

**Objeto:**

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE USO DIÁRIO (UNIFORMES, TÊNIS ESCOLARES, MOCHILA/ESTOJOS E CAPA DE CHUVA E GUARDA CHUVA) VISANDO ATENDER A DEMANDA DOS MUNICÍPIOS PERTENCENTES AO COMAR

Arquivos Histórico

Nome :

Data :

Tipo :

Ata de Registro de Preços: 023/2024 - 41569.pdf

30/12/2024

Ata de Registro de Preço

Exib:

1 de 1 item

Página

1

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133, de 2021, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sistema oficial destinado a divulgação centralizada e unificada de atos administrativos em âmbito federal e estadual, incluindo a publicação de editais, o recebimento de propostas e a realização de licitações.

O desenvolvimento desta versão do PNCP é um projeto conjunto de parceria entre o Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão (MEP) e o Ministério de Infraestrutura (MI), com o objetivo de modernizar o sistema e melhorar a eficiência das contratações públicas.

A atualização do sistema é uma etapa fundamental para a implementação do PNCP, visando garantir a transparência e a eficiência das contratações públicas, bem como a integração com os sistemas de gestão financeira e de recursos humanos.

A atualização do sistema é uma etapa fundamental para a implementação do PNCP, visando garantir a transparência e a eficiência das contratações públicas, bem como a integração com os sistemas de gestão financeira e de recursos humanos.

https://portal.decontratacoes.gov.br

0800 578 9001

0800 578 9001

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 024/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 025/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N° 020/2024

REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo – COMAR., Rua dos Pereiras, 423 - Centro, Taiobeiras - MG, 39.550-000., CNPJ: 19.856.351/0001-27, representado por seu Presidente, o Sr João Carlos Lucas Lopes, CPF nº 559.603.166-68, a seguir denominado **ÓRGÃO GESTOR** e a Empresa EVOLUÇÃO COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 21.116.118/0001-50, com sede Rua Helvidio Alfredo Silvestri, nº 17 – Loja 01 – Bento Ferreira – Vitória/ES, CEP: 29050-665, neste ato representada por Fábio Rosa de Abreu, Carteira de Identidade nº12.059.532-7 – DIC-RJ e CPF nº 089.026.637-95, adiante denominada **FORNECEDOR** regido Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores, demais legislações complementares, demais condições fixadas neste instrumento convocatório e suas alterações, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**24.1.** O objeto desta Ata é o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de material de uso diário (uniformes, e tênis escolares) visando atender a demanda dos municípios pertencentes ao COMAR, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste, conforme descrições constantes no quadro demonstrativo a seguir:

| LOTE 1            |              |                |                                                             |         |               |                 |
|-------------------|--------------|----------------|-------------------------------------------------------------|---------|---------------|-----------------|
| Planilha de Preço |              |                |                                                             |         |               |                 |
| Lote 1            | QUANT. TOTAL | QUANT. DE ITEM | Descrição do Produto                                        | Unidade | Vlr. Unitário | Vlr. Total      |
| Lote 1            | 59202        | 2              | BERMUDA (Especificação conforme Termo de referência)        | Unidade | R\$31,50      | R\$3.729.726,00 |
|                   |              | 2              | SHORT SAIA (Especificação conforme Termo de referência)     | Unidade | R\$31,80      | R\$3.765.247,20 |
|                   |              | 3              | MEIA (Especificação conforme Termo de referência)           | Par     | R\$9,10       | R\$1.616.214,60 |
|                   |              | 3              | C. MANGA CURTA (Especificação conforme Termo de referência) | Unidade | R\$23,20      | R\$4.120.459,20 |



|                            |   |                                     |                            |         |          |                         |
|----------------------------|---|-------------------------------------|----------------------------|---------|----------|-------------------------|
|                            | 2 | REGATA<br>conforme<br>referência)   | (Especificação<br>Termo de | Unidade | R\$22,10 | R\$2.616.728,40         |
|                            | 1 | CALÇA<br>conforme<br>referência)    | (Especificação<br>Termo de | Unidade | 41,30    | R\$2.445.042,60         |
|                            | 1 | JAQUETA<br>conforme<br>referência)  | (Especificação<br>Termo de | Unidade | R\$53,10 | R\$3.143.626,20         |
|                            | 1 | Calça Jeans feminina /<br>Masculina |                            | Unidade | R\$82,10 | R\$4.860.484,20         |
| <b>Valor Total do Lote</b> |   |                                     |                            |         |          | <b>R\$26.297.528,40</b> |

**Valor total:** R\$26.297.528,40 (vinte e seis milhões, duzentos e noventa e sete mil, quinhentos e vinte e oito reais e quarenta centavos).

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS**

2.1 – O FORNECEDOR DOS PRODUTOS terá 05 (cinco) dias para retirada da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, contados da convocação quando efetiva a contratação.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO**

3.1 - A entrega será parcelada, conforme demanda da CONTRATANTE em locais e horários previamente informados pela CONTRATANTE, filiado do COMAR MG.

3.1.1. Durante a execução do Contrato, poderão ocorrer alterações do horário e novas unidades de entrega poderão ser incorporadas, a critério da CONTRATANTE, sempre no , Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo – COMAR., Rua dos Pereiras, 423 - Centro, Taiobeiras - MG, 39.550-000, CNPJ: 19.856.351/0001-27.

3.1.2. Os 5 (cinco) dias úteis após recebimento pela CONTRATADA da respectiva Ordem de Compra emitida pelo Setor de Compras do Município, onde se relatarão, de maneira circunstanciada as condições do fornecimento e os itens que serão entregues e recebidos pelo Município.

3.1.3. O Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo – COMAR., Rua dos Pereiras, 423 - Centro, Taiobeiras - MG, 39.550-000., CNPJ: 19.856.351/0001-27 não aceitará a exigência de faturamento mínimo, estipulação de horário ou outras restrições da CONTRATADA que venham a prejudicar o CONTRATANTE.

3.1.4. Na hipótese de ocorrer fornecimento em desacordo com os requisitos estabelecidos, a CONTRATADA se obriga a reparar a falha e se houver necessidade substituir os produtos em prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.



3.2 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente e integralmente, somente após a verificação de sua conformidade com as especificações qualitativas e quantitativas e consequente aceitação, por técnico da CONTRATANTE.

3.3 Em nenhuma hipótese será admitido o recebimento diverso do objeto licitado ou com qualquer diferença das exigências e propostas contidas na licitação.

3.4 A CONTRATADA terá de cumprir o prazo de entrega pactuado, garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos e responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento.

3.5 O recebimento pelo CONTRATANTE não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da CONTRATADA de fornecer produtos de acordo com as condições contidas no Edital, seus Anexos e na proposta da CONTRATADA, nem invalida qualquer reclamação que o CONTRATANTE venha a fazer em virtude de posterior constatação de unidade defeituosa ou fora de especificação, garantida a faculdade de troca/reparação.

3.6 , Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo – COMAR., Rua dos Pereiras, 423 - Centro, Taiobeiras - MG, 39.550-000., CNPJ: 19.856.351/0001-27, reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações e condições constantes no instrumento convocatório e seus Anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto na Lei Federal 14.133/2021.

3.7 Os produtos deverão ser entregues rigorosamente com as características e especificações constantes neste termo de referencia, ficando esclarecido que correrá por conta da CONTRATADA, todas as despesas com transporte, tributos, embalagens, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros, encargos ou acessórios, entre outros que porventura se mostrem necessários para completo atendimento ao objeto licitado.

#### METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA ENTREGA DOS PRODUTOS

3.6 - Os produtos deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

A CONTRATADA submeter-se-á a avaliação dos produtos entregues, que será realizada por intermédio da Fiscalização de Contratos.

3.7 O Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo – COMAR, notificará a CONTRATADA por descumprimento de cláusulas contratuais, em conformidade com as condições previstas na Lei 14.133/2021 e no Instrumento Convocatório deste procedimento.

3.8 – Conforme a necessidade do ÓRGÃO GESTOR será emitida a Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou outro documento equivalente; a partir do recebimento deste documento.

3.9 – O ÓRGÃO GESTOR **não** está obrigado a solicitar uma quantidade mínima de serviços, ficando a seu exclusivo critério, a definição do momento da contratação.



3.10 – Não poderá haver substituição de artistas, salvo autorização expressa do contratante.

3.11 - Em caso de necessidade de providências, os prazos para pagamento serão suspensos e considerados a execução em atraso, sujeitando o FORNECEDOR DOS PRODUTOS à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei, nesta Ata e no ato convocatório.

3.12 - Em caso de irregularidade não sanada, por meio de seu representante, a Administração reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

3.13– Os Órgãos que aderirem ao Registro de Preços, em suas Unidades, acompanharão o recebimento e verificarão especificações técnicas do objeto, devendo notificar ao ÓRGÃO GESTOR qualquer ocorrência de irregularidade.

3.14 - O pagamento devido ficará adstrito à confirmação do recebimento pelo Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo – COMAR, .

#### **CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO**

4.1 - O pagamento será efetuado conforme Ordens de Fornecimento apresentadas, condicionado ao cumprimento das obrigações estabelecidas.

4.2 - O pagamento será efetuado pelo Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo – COMAR, em um prazo de até 30(trinta) dias contados da data de apresentação das Faturas / Notas Fiscais.

4.2.1 - As Faturas / Notas Fiscais devidamente atestadas e enviadas à Gerência de Compras para conformidade, serão Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo – COMAR, e desde que a contratada apresente também os seguintes documentos:

a) Apresentação de Nota Fiscal e CND's Federal, Estadual, Municipal e FGTS acompanhada das requisições de fornecimento, devidamente assinadas.

**4.3 - O pagamento não será devido até que a Contratada apresente os documentos especificados no subitem anterior;** bem como condicionado ao cumprimento às condições de fornecimento/recebimento.

4.4 - A Nota Fiscal deverá especificar o nome do banco, o código e nome da agência e número da conta corrente, na qual deverá ser feito o depósito do valor correspondente.

4.5 – As Notas Fiscais, correspondentes ao objeto deste Registro de Preços, emitidas para os órgãos que vierem a aderir à Ata de Registro de Preços deverão ser encaminhadas aos respectivos órgãos para fins de pagamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA**



5.1 – O prazo de validade deste Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura da Ata.

5.2 - O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme disposto na lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

##### **6 – COMPETE AO COMAR:**

6.1.1 – Administrar a presente Ata, devendo para tal, nomear um gestor para acompanhamento dos fornecimentos realizados.

6.1.2 - Notificar o FORNECEDOR DOS PRODUTOS de qualquer irregularidade ocorrida no fornecimento.

##### **6.2 - Compete aos Órgãos Participantes:**

6.2.1 – Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor Detentor do Preço Registrado no valor correspondente ao fornecimento dos bens.

6.2.2 – Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Terceira da presente Ata.

6.2.3 - Informar o Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo – COMAR, sobre irregularidades ocorridas durante o fornecimento dos bens.

##### **6.3 – COMPETE AO FORNECEDOR DOS PRODUTOS:**

6.3.1 - Atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3.2 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório,

6.3.2.1 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados, inclusive despesas de alimentação, hospedagem, transporte/locomoção, e quaisquer outras que por ventura venham a ocorrer em relação aos seus funcionários, inclusive despesas com lanches, água mineral, etc.

6.3.3 – Observar os prazos estipulados.

6.3.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo – COMAR, referentes à forma de fornecimento dos serviços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

6.3.5 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados à União, Estado, Município ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**



7.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

7.1.2 - Unilateralmente pelo Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo -- COMAR, quando:

7.1.2.1 - O FORNECEDOR DOS PRODUTOS deixar de cumprir às exigências do Instrumento Convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

7.1.2.2 - O FORNECEDOR DOS PRODUTOS não atender à convocação para firmar contrato decorrente de Registro de Preços, não retirar, ou não aceitar a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido sem justificativa, por escrito, aceita pela Administração.

7.1.2.3 - O FORNECEDOR DOS PRODUTOS incorrer reiteradamente nas infrações que trata esta Ata de Registro de Preços.

7.1.2.4 - O FORNECEDOR DOS PRODUTOS praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita.

7.1.2.5 - Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR DOS PRODUTOS, devidamente caracterizada em relatório de inspeção.

7.1.2.6 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato decorrente do Registro de Preços.

7.1.2.7 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o FORNECEDOR DOS PRODUTOS se recusar a baixá-los na forma prevista no ato convocatório.

7.1.2.8 - Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

7.1.2.9 - Demais situações previstas na Lei 14.133/2021.

7.1.3 - Por acordo entre as partes,

7.1.3.1 - Quando o FORNECEDOR DOS PRODUTOS comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências a Ata de Registro, mediante solicitação por escrito e aceita pela Administração.

7.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item anterior, será feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

7.3 - A comunicação do cancelamento será feita mediante publicação no Diário oficial do Município e correspondência a ela encaminhada.

7.4 - A solicitação do FORNECEDOR DOS PRODUTOS para cancelamento deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.



7.2- O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo – COMAR.

#### **CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES**

8.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

8.2 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a às seguintes penalidades:

8.3 - Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.

8.4 - Multa, nos seguintes percentuais:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, no caso de atraso superior a trinta dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou instrumento equivalente;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

8.4.1- A recusa injustificada em atender ao disposto caracterizará descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a à multa de 02% (dois por cento) sobre o valor do fornecimento, sem prejuízo das demais sanções legais.

8.5 - Suspensão temporária do direito de licitar com o Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo – COMAR.

8.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo – COMAR, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.7 – Rescisão contratual unilateral sujeitando-se ao pagamento de indenização, por perdas e danos, quando couber.

8.8 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.



8.8.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

8.9 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

8.10 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

#### **CLÁUSULA NONA – DA POSSIBILIDADE DE CARONA**

9.1 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de registro de preços, deverão consultar o Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo - COMAR para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

9.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo - COMAR e órgãos participantes.

9.3 O total das adesões (CARONA) não poderá exceder ao dobro do quantitativo do item registrado na ata de registro de preço do órgão gerenciador.

9.4 As contratações não poderão exceder, por órgão não consorciados (CARONA) aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativo do item previsto no instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços.

9.5 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações assumidas com o Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo - COMAR.

9.6 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao CONSÓRCIO UNIÃO DA SERRA GERAL.

9.7 Fica a cargo do secretário executivo, manifestar sobre as possibilidades de carona à ata de registro de preços.

9.8 Caso seja solicitada a adesão da Ata de Registro de Preços por Entes NÃO INTEGRANTES do Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo - COMAR, e a empresa ADJUDICATÁRIA (ou o consórcio adjudicatário) opte pelo atendimento da solicitação, o Órgão Gerenciador cobrará da CONTRATADA/DETENTORA DA ATA o repasse a título de gestão da Ata de Registro de Preços, ao COMAR, o percentual sobre o valor da adesão solicitada, conforme determina a Resolução 001/2023 do Consórcio COMAR, publicada em 04 de maio de 2023, conforme tabela abaixo:



| Faixa de Valor da Adesão (R\$)       | Percentual da TARIFA ADMIN-LIC |
|--------------------------------------|--------------------------------|
| Até 250.000,00                       | 1%                             |
| Acima de 250.000,00 até 500.000,00   | 0,75%                          |
| Acima de 500.000,00 até 1.000.000,00 | 0,50%                          |
| Acima de 1.000.000,00                | 0,25%                          |

9.9 O prazo para o repasse será de até 05 (cinco) dias úteis após o envio do ofício de cobrança.

9.10 Caso a detentora da ata não realize o repasse, a solicitação de adesão será indeferida.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Para cada item registrado poderá haver a respectiva Ata de Registro com os fornecedores classificados;

10.2- A critério do órgão gerenciador, que, além dos preços do primeiro colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, devidamente justificado e comprovado a vantagem.

10.3- As aquisições decorrentes do objeto desta Ata de Registro serão autorizadas, caso a caso, pelo Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo – COMAR, que autuará as solicitações em processo administrativo devidamente identificado, consultará o sistema de controle, e autorizará ou não o fornecimento.

10.4- O FORNECEDOR DOS PRODUTOS fica obrigado, durante a vigência da Ata Registro de Preços, atender a todos os pedidos de fornecimento efetuados.

10.5- O FORNECEDOR DOS PRODUTOS deverá comunicar à Gerência de Compras do Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo – COMAR, todas as alterações porventura ocorridas nos dados cadastrais para atualização.

10.6 - Quando houver Contrato proveniente da Ata de Registro de Preços, este conterà cláusula de rescisão unilateral, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, sem que a contratada tenha, por isso, direito a indenização, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

10.6 - As quantidades indicadas são estimadas e servem como referência, podendo a Administração adquiri-las de acordo com as necessidades, no caso da adesão ou saída de outros órgãos ou unidades do Registro de Preços.



10.7 - A existência de preços registrados não obriga os órgãos gerenciador e participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a compra pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

10.8 - Esta Ata de Registro de Preços terá eficácia a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

10.9 - Fica designada como Gestor desse Registro de Preços o Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo – COMAR.

10.10 - É Anexa desta Ata a proposta do FORNECEDOR, independente de transcrição.

10.11 - Fica eleito o Foro da Comarca de Corinto/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente ATA em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Taiobeiras -MG, 23 de dezembro de 2024

JOAO CARLOS  
LUCAS  
LOPES:5596031666  
8

Assinado de forma digital  
por JOAO CARLOS LUCAS  
LOPES:55960316668  
Dados: 2024.12.23  
12:12:04 -03'00'

PELO CONTRATANTE:

Joao Carlos Lucas Lopes  
Presidente do COMAR

Detentor da Ata de Registro de Preço.

FABIO ROSA DE  
ABREU:089026  
63795

Assinado de forma  
digital por FABIO ROSA  
DE ABREU:08902663795  
Dados: 2024.12.30  
16:21:42 -03'00'

Fábio Rosa de Abreu  
Representante Legal

#### TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

> Mais

## Ata nº 004/2024

Última atualização 11/06/2024

Local: Prapara/MG Órgão: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA BACIA DO MÉDIO SÃO FRANCISCO

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico

Data de divulgação no PNCP: 11/06/2024 Data de assinatura: 29/05/2024 Vigência: de 29/05/2024 a 29/05/2025

Id ata PNCP: 0251988600100-1-000001/2024-0000001 Fonte: BR Conectado

Id contratação PNCP: 0251988600100-1-000001/2024

Objeto:

FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E TÊNIS ESCOLARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS À ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA BACIA DO MÉDIO SÃO FRANCISCO - AMMESF

Arquivos Histórico

Nome :

SRP 004

Data :

11/06/2024

Tipo :

Ata de Registro de Preço

Entr: 5

14 de 1 itens

< Voltar

Página: 1



Chamada da Lei nº 11-123/2024, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação eletrônica e o registro de preços e a contratação de bens e serviços em nome do Estado e dos Municípios, conforme o Decreto nº 11.764 de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento desta versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção digital e tecnológica, com o intuito de proporcionar a todos os usuários o acesso à informação e a transparência.

A adequação, a atualização e a correção das informações e dos arquivos relativos às contratações devem ser realizadas pelo usuário, conforme o artigo 14, inciso III, da Lei nº 14.132/2021, sob pena de incorrer em sanções administrativas.

https://portal.servicos.gestao.gov.br

0800 578 9001

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA BACIA DO MÉDIO SÃO FRANCISCO

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 004/2024**

**EDITAL Nº 002/2024**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 002/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO 002/2024**

**REGISTRO DE PREÇOS 002/2024**

Aos 29 (vinte e nove) dia do mês de Maio de 2024, por intermédio da **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA BACIA DO MÉDIO SÃO FRANCISCO – AMMESF**, inscrita do CNPJ nº 02.519.886/0001- 00, com endereço na Rua Montes Claros, 1144 - Nossa Sra. de Fátima, Pirapora - MG, CEP 39270-000, neste instrumento representado pela Prefeita Municipal, Sra. Ana Pereira Neta, portadora da Carteira de Identidade nº15.183.230/SSP-MG, inscrito no CPF sob o nº 0073794446-38, e o **CONSÓRCIO UNIAMMESF**, neste instrumento representado por seus Representante Legal, Sócio e Administrador, Sr. José Vanderlei Viteri, portador da Carteira de Identidade nº12.404.573/SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 062.303.118-36, e o Sócio e Administrador, inscrito no CPF nº 257.287.218-85 e RG nº 26.688.762-4/SESP-SP, vencedora e adjudicatária do procedimento acima referido, resolvem firmar a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições legais aplicáveis e as condições enunciadas nas cláusulas seguintes::

**OBJETO**

**1.1 FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E TÊNIS ESCOLARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS Á ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA BACIA DO MÉDIO SÃO FRANCISCO – AMMESF,, conforme especificações técnicas contidas no termo de referência, conforme valores unitários, totais e marcas:**

| LOTE 01 |                              |            |       |                 |             |               |
|---------|------------------------------|------------|-------|-----------------|-------------|---------------|
| ITEM    | DESCRIÇÃO DO ITEM            | QTD        | UNID. | MARCA/ MODELO   | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL   |
| 01      | CAMISETA ESCOLAR MANGA CURTA | 721.412,00 | UNID  | METAH / ESCOLAR | 25,50       | 18.396.006,00 |
| 02      | CAMISETA ESCOLAR REGATA      | 180.353,00 | UNID  | METAH / ESCOLAR | 25,25       | 4.553.913,25  |
| 03      | CAMISETA ESCOLAR MANGA LONGA | 180,353,00 | UNID  | METAH / ESCOLAR | 25,75       | 4.644.089,75  |
| 04      | BERMUDA ESCOLAR MASCULINA    | 360.706,00 | UNID  | METAH / ESCOLAR | 34,00       | 12.264.004,00 |
| 05      | BERMUDA FEMININA             | 180.353,00 | UNID  | METAH / ESCOLAR | 34,00       | 6.132.002,00  |
| 06      | SHORT SAIA                   | 180.353,00 | UNID  | METAH / ESCOLAR | 34,00       | 6.132.002,00  |
| 07      | JAQUETA ESCOLAR HELANCA      | 180.353,00 | UNID  | METAH / ESCOLAR | 85,00       | 15.330.005,00 |
| 08      | CALÇA ESCOLAR HELANCA        | 180.353,00 | UNID  | METAH / ESCOLAR | 50,00       | 9.017.650,00  |
| 09      | JAQUETA INVERNO              | 180.353,00 | UNID  | METAH / ESCOLAR | 90,00       | 16.231.770,00 |
| 10      | CALÇA INVERNO                | 180.353,00 | UNID  | METAH /         | 55,00       | 9.919.415,00  |

Jose  
Vanderlei  
Viteri:062  
3031183  
6

Assinado de  
forma digital  
por Jose  
Vanderlei  
Viteri:06230311  
836  
Dados:  
2024.05.29  
11:14:21 -03'00'

|  |  |  |  |         |  |  |
|--|--|--|--|---------|--|--|
|  |  |  |  | ESCOLAR |  |  |
|--|--|--|--|---------|--|--|

**Valor total do lote 1: R\$ 102.620.857,00 (cento e dois milhões, seiscentos e vinte mil, oitocentos e cinquenta e sete reais).**

| LOTE 2 |                            |         |       |                   |             |               |
|--------|----------------------------|---------|-------|-------------------|-------------|---------------|
| ITEM   | DESCRIÇÃO DO ITEM          | QTD     | UNID. | MARCA/MODELO      | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL   |
| 01     | TÊNIS ESCOLAR COM VELCRO   | 141.990 | UNID. | NKS / ESCOLAR     | 85,00       | 12.069.150,00 |
| 02     | TÊNIS ESCOLAR COM CA-DARÇO | 141.990 | UNID. | COLISEU / ESCOLAR | 86,00       | 12.211.140,00 |

**Valor total do lote 2: R\$ 24.280.290,00 (vinte e quatro milhões, duzentos e oitenta mil, duzentos e noventa reais).**

| LOTE 03 |                   |            |         |                  |             |              |
|---------|-------------------|------------|---------|------------------|-------------|--------------|
| ITEM    | DESCRIÇÃO DO ITEM | QTD        | UNID.   | MARCA/MODELO     | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL  |
| 01      | MEIA ESCOLAR      | 721.412,00 | UNIDADE | SAILOR / ESCOLAR | 7,60        | 5.482.731,20 |

**Valor total do lote 3: R\$ 5.482.731,20 (cinco milhões quatrocentos e oitenta e dois mil setecentos e trinta e um reais, e vinte centavos).**

**VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 132.383.878,20 (cento e trinta e dois milhões, trezentos e oitenta e três mil, oitocentos e sessenta e oito reais, e vinte e cinco centavos).**

## FUNDAMENTO

2.1 A presente Ata decorre do procedimento licitatório, na modalidade EDITAL Nº 0002/2024, PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 0002/2024, PREGÃO ELETRÔNICO 002/2024, REGISTRO DE PREÇOS 002/2024, julgado e homologado, com fundamento na Lei nº 14.133/2021.

## VINCULAÇÃO

3.1 Os termos da presente Ata deverão ser cumpridos fielmente pelas partes, de acordo com as condições avançadas no instrumento convocatório acima referenciado, cujo(s) preço(s) será(ão) registrado(s) e com o disposto na legislação aplicável.

## PREÇOS REGISTRADOS E DOS QUANTITATIVOS

4.1 Os preços registrados são os que constam da Planilha de Preços em anexo único resultado da apresentação de planilha readequada no procedimento aqui referido.

4.2 Os preços registrados consideraram os custos logísticos para o eventual e futuro fornecimento aos municípios solicitantes, facultada a apresentação desses custos de modo diverso em caso de adesão por entidade não participante, desde que mediante justificativas e comprovações, para mais ou para menos, conforme o caso.

4.3 Os preços registrados, em reais, serão reajustados após decorrido período superior a um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, com base na variação do Índice Nacional de Custo da Construção - INCC/DI, da Fundação Getúlio Vargas - FGV (obras e serviços de engenharia); ou IPCA (materiais, equi-

Jose  
Vanderlei  
Viteri:062  
30311836

Assinado de  
forma digital por  
Jose Vanderlei  
Viteri:062303118  
36  
Dados:  
2024.05.29  
11:14:29 -03'00'

pamentos e bens).

4.4 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento à Ata de Registro de Preços, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

4.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento dos preços.

4.6 A considerar o regime de Contratação Integrada adotado no presente procedimento, denota-se também a possibilidade legal de alteração dos preços registrados nas seguintes hipóteses (art. 133 da Lei nº 14.133/2021):

"(...) I - para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior; II - por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 desta Lei;

III - por necessidade de alteração do projeto nas contratações semi-integradas, nos termos do § 5º do art. 46 desta Lei;

IV - por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração. (...)"

#### **VIGÊNCIA (VALIDADE DA ATA)**

5.1 A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 meses (doze meses) a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período (art. 84 da Lei nº 14.133/2021).

5.2 Durante o prazo de vigência desta Ata o Município não ficará obrigado a efetivar as contratações que dela poderão advir, sendo-lhe facultada a adoção de outros meios para aquisição do objeto, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao Beneficiário do Registro de Preços a preferência em igualdade de condições.

5.3 O prazo do(s) ajuste(s) decorrente(s) da Ata (contratos ou equivalentes) observarão a regra geral prevista na Lei nº 14.133/2021.

#### **PRAZO DE EXECUÇÃO**

6.1 O prazo de entrega dos produtos por meio de Ordem de Serviço, ocorrerá em até 20 (vinte dias úteis) conforme, quantidades indicada, local e horário.

#### **GERENCIAMENTO**

7.1 O gerenciamento deste Instrumento caberá a AMMESF.

#### **REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

8.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos/serviços registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto ao Beneficiário do Registro de Preços, observados as disposições contidas no inciso I do art. 133 da Lei nº 14.133/2021.

8.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará o Beneficiário do Registro de Preços para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

8.3 Frustrada a negociação, o Beneficiário do Registro de Preços será liberado do compromisso assumido.

Jose  
Vanderlei  
Viteri:062  
30311836

8.4 Na hipótese do item anterior, o Órgão Gerenciador convocará os demais participantes, visando igual oportunidade de negociação.

8.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Beneficiário do Registro de Preços, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

8.6 Liberar o Beneficiário do Registro de Preços do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e se a comunicação ocorreu antes do pedido;

8.7 Convocar os demais classificados, visando igual oportunidade de negociação.

8.8 Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.9 A considerar o regime de Contratação Integrada adotado no presente procedimento e, por conseguinte, na presente Ata, em razão da ocorrência de circunstâncias supervenientes e alheias à vontade das partes que notadamente caracterizem caso fortuito ou força maior, o Órgão Gerenciador poderá promover o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados na presente avença, conforme autoriza o art. 133, I, da Lei nº 14.133/2021.

#### **CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 O Beneficiário do Registro de Preços terá seu registro cancelado quando:

A- Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços ou exigências do Instrumento Convocatório que deu origem ao registro de preços;

B- Não retirar a respectiva Nota de Empenho e Ordem de Serviços, no prazo estabelecido pelo Órgão Gerenciador, sem justificativa aceitável;

C- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

D- Estiverem presentes razões de interesse público;

E- A pedido do Beneficiário do Registro de Preços;

F- O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

G- O Beneficiário do Registro de Preços poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado e justificado.

#### **RECEBIMENTO DAS OBRAS, DOS SERVIÇOS E DOS MATERIAIS**

10.1 Os recebimentos provisório e definitivo serão realizados na forma do artigo 140, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021, observadas as demais condições previstas em procedimento interno para o recebimento dos serviços.

10.2 O Recebimento Provisório só poderá ocorrer se satisfeitas as seguintes condições:

A- Realização de todos os ensaios e testes, envolvendo a completude de todos os serviços envolvidos na execução;

Jose  
Vanderlei  
Viteri:062  
30311836

nc

- B- Realização de todas as medições e/ou apropriações referentes a reduções, acréscimos e modificações;
- 10.3 A fiscalização do Município realizará o levantamento de eventuais pendências executivas a serem satisfeitas pelo Beneficiário do Registro de Preços.
- 10.4 O(s) Termo(s) de Recebimento Definitivo do(s) serviço(s) contratado(s) será(ão) lavrado(s) de acordo com o constante no artigo 140, incisos I e II, alíneas "b" e "b", da Lei n.º 14.133/2021, desde que satisfeitas as seguintes condições:
- 10.5 Atendidas todas as reclamações do Município, referentes a defeitos ou imperfeições verificadas em quaisquer elementos dos serviços;
- 10.6 Solucionadas todas as reclamações porventura feitas, quanto à falta de pagamento de operários ou de fornecedores de materiais, de encargos sociais e tributários concernentes à execução do objeto, ou, ainda, de prestadores de serviços empregados na execução dos serviços;
- 10.7 O Órgão Gerenciador reserva-se no direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório.
- 10.8 A eventual aceitação dos serviços por parte do Órgão Gerenciador não eximirá o Beneficiário do Registro de Preços da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a ser detectados posteriormente, ficando as despesas decorrentes da reparação por conta exclusiva do Beneficiário do Registro de Preços.

### CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO

- 11.1 A execução do(s) objeto dar-se-á mediante demanda e solicitação formal, compatível com a proposta ofertada, e de acordo com a necessidade e conveniência, cabendo ao Contratante desencadear o expediente para tal.
- 11.2 As condições de execução dos serviços constam expressamente da documentação que integra o procedimento do qual esta se originou.

### MEDIÇÕES

- 12.1 Somente serão medidos itens efetivamente executados / fornecidos.

### SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1 A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá ser subcontratado.

### SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- Jose Vanderlei Viteri:062 30311836
- 14.1 As previstas no Edital e no Termo de Referência / Anteprojeto Básico, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 (art. 156).

### CONDIÇÕES CONTRATUAIS

15.1 Em caso do Beneficiário do Registro de Preços não assinar a Ata, não celebrar o ajuste ou não assinar a Nota de Empenho ou Ordem de Serviço no prazo estabelecido, reservar-se-á ao Órgão Gerenciador, o direito de convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas ao primeiro colocado, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para ao Beneficiário do Registro de Preços nesta Ata.

15.2 Até a assinatura da Ata, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se o Contratante tiver conhecimento de fato superveniente à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

15.3 Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, o Contratante poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

15.4 A associação do Beneficiário do Registro de Preços com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito do Contratante e desde que não afete a boa execução da Ata de Registro de Preços.

### **OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO DO REGISTRO DE PREÇOS**

16.1 O Beneficiário do Registro de Preços obriga-se a manter, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta Ata.

16.2 A tolerância do Município com qualquer atraso ou inadimplemento por parte do Beneficiário do Registro de Preços não importará, de forma alguma, em alteração da Ata de Registro de Preços, podendo o Órgão Gerenciador exercer seus direitos a qualquer tempo.

16.3 O Beneficiário do Registro de Preços é responsável pelo pagamento de todos os encargos, ações, ônus ou débitos trabalhistas, tributários, previdenciários, fiscais, administrativos, comerciais, cíveis e penais decorrentes da execução da Ata e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para a prestação dos serviços.

16.4 O Beneficiário do Registro de Preços assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos a terceiros.

16.5 A inadimplência do Beneficiário do Registro de Preços com referência a todos os encargos, ações, ônus ou débitos decorrentes da Ata de Registro de Preços não transferem ao Órgão Gerenciador a responsabilidade por seu pagamento.

16.6 O Beneficiário do Registro de Preços obrigar-se-á a desenvolver as obras, os serviços e o fornecimento objeto desta Ata de Registro de Preços sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento da Ata.

16.7 O Beneficiário do Registro de Preços obrigar-se-á, após Ordem de Início, providenciar documento hábil para anotação da fiscalização do Órgão Gerenciador e do Beneficiário do Registro de Preços de todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassem o limite de competência da fiscalização deverão ser solicitadas aos seus superiores para a adoção das medidas cabíveis.

Jose  
Vanderlei  
Viteri:062  
30311836

Assinado de  
forma digital por  
Jose Vanderlei  
Viteri:062303118  
36  
Dados:  
2024.05.29  
11:15:01 -03'00'

16.8 O Beneficiário do Registro de Preços obrigará-se a apresentar os relatórios de execução do objeto, para que o Órgão Gerenciador fiscalize os serviços apresentados no relatório, emitindo parecer de conformidade ou não conformidade. Neste último caso os serviços deverão ser refeitos sob responsabilidade do Beneficiário do Registro de Preços.

16.9 O Beneficiário do Registro de Preços obrigará-se a manter no local da realização dos serviços o seu responsável técnico, ou fazer-se representar no local por engenheiro habilitado junto ao CREA/CAU para dar execução à Ata de Registro de Preços.

### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

17.1 As despesas futuras geradas dos contratos ou instrumentos hábeis, formalizados como decorrência desta Ata de Registro de Preços, correrão à conta das dotações orçamentárias específicas vigentes no exercício financeiro respectivo.

### **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

18.1 A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas no que couber, as condições e as regras previstas na Lei nº 14.133/2021.

18.2 Caberá ao Beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução das obras e da prestação dos serviços desde que estes não prejudiquem as obrigações anteriormente assumidas com o Órgão Gerenciador e demais Órgãos.

18.3 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

18.4 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

18.5 Aos órgãos não participantes que aderirem a ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

### **CASOS OMISSOS**

19.1 A execução da presente Ata bem como os casos omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma da Lei nº 14.133/2021.

### **PUBLICAÇÃO**

Jose  
Vanderlei  
Viteri:062  
30311836

Assinado de  
forma digital por  
Jose Vanderlei  
Viteri:062303118  
36  
Dados:  
2024.05.29  
11:15:09 -03'00'

22

20.1 A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação no PNCP e site oficial sendo esta de responsabilidade do Órgão Gerenciador.

20.2 Por estarem as partes acordadas, assinam a presente Ata em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas que também a assinam.

Pirapora-MG, aos 29 dias do mês de Maio de 2024.

ANA PEREIRA  
NETA:073794  
44638

Assinado de forma  
digital por ANA  
PEREIRA  
NETA:07379444638  
Dados: 2024.05.29  
14:32:47 -03'00'

ANA PEREIRA NETA  
PRESIDENTE DA AMMESF  
ÓRGÃO GERENCIADOR

Jose Vanderlei

Assinado de forma digital por  
Jose Vanderlei Viteri:06230311836  
Dados: 2024.05.29 11:15:19 -03'00'

Viteri:06230311836

JOSÉ VANDERLEI VITERI  
CONSÓRCIO UNIAMMES.  
BENEFICIÁRIO DO REGISTRO DE PREÇOS

[TESTEMUNHA 1]

[TESTEMUNHA 2]